



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 51/2022 de 22 de Junho

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Jardim dos Heróis da Pátria” Em Metinaro a Ventos Arcanjo Falur “Kiak L3” 1142

GOVERNO:

Acordo para a Implementação do Acordo Entre a República Democrática de Timor-Leste e Santa Sé 1142

autorização para a realização de honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Jardim dos Heróis da Pátria” de Metinaro, para o Combatente falecido, Ventos Arcanjo Falur “Kiak L3”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, **Ventos Arcanjo Falur “Kiak L3”**, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Jardim dos Heróis da Pátria” de Metinaro, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 22 de junho de 2022

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 51/2022

de 22 de junho

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO “JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA” EM METINARO A VENTOS ARCANJO FALUR “KIAK L3”

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou

ACORDO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO ENTRE

A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

E

SANTA SÉ

Considerando o disposto no Acordo entre a República Democrática de Timor-Leste e a Santa Sé, adiante designado por Acordo, ratificado pelo Parlamento Nacional através da Resolução do Parlamento Nacional N.º 18/2015, de 11 de novembro;

Considerando a entrada em vigor do referido Acordo, através da troca dos instrumentos da ratificação que teve lugar no dia 13 de março de 2016;

Considerando que, nos termos do artigo 11.^o do referido Acordo, a República Democrática de Timor-Leste concede à Conferência Episcopal Timorense, conforme a sua disponibilidade, uma contribuição financeira anual para as suas actividades de carácter social e educativo e para fins de governo eclesiástico, e que o quantitativo e modalidades da referida contribuição são regulados por um acordo específico a ser celebrados entre a Governo da República Democrática de Timor-Leste a Conferência Episcopal Timorense;

Considerado a importância de definirem as regras gerais para a atribuição e execução da contribuição financeira através da celebração Acordo Quadro que sirva de base contratos de subvenção que anualmente sejam celebrados entre o Governo e a Conferência Episcopal Timorense com vista a definir concretamente o valor e os termos de pagamento da referida contribuição financeira;

Assim, o Governo, representado pelo Primeiro-Ministro, Senhor Taur Matan Ruak, e a Conferência Episcopal Timorense representada pelo seu Presidente, Reverendíssimo Bispo Dom Norberto do Amaral, acordam o seguinte :

Cláusula 1.^a
Objeto

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras a serem observadas na orçamentação, implementação das actividades, execução e prestação de contas relativas às concessões públicas dadas pelo Governo à Conferência Episcopal Timorense nos termos do artigo 11.^o do Acordo, entre a República Democrática de Timor-Leste e Santa Sé.

Cláusula 2.^a
Contratos anuais de subvenção e modalidade da transferência

1. O Governo e a Conferência Episcopal Timorense, anualmente, assinam um contrato de subvenção que define o quantitativo e a modalidade da concessão para o ano financeiro a que se reporta.
2. Com base no contrato de subvenção mencionado no número anterior, o Governo transfere à Conferência Episcopal Timorense 100% da concessão pública orçamentada no início de cada ano fiscal nos termos do número 4 do artigo 6.^o do Decreto do Governo n.º 1/2009, de 18 de fevereiro.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os departamentos governamentais podem estabelecer acordos com a Conferência Episcopal Timorense para acompanhamento da implementação das concessões públicas, nas respetivas áreas de competência.

Cláusula 3.^a
Áreas de financiamento e repartição de verbas

1. As contribuições financeiras anuais concedidas à Conferência Episcopal Timorense destinam-se às suas actividades de carácter social, educativos e de governo eclesial.

2. A distribuição das verbas objeto de concessão seguem os seguintes princípios de repartição :
 - a) Mínimo 40% para as actividades de carácter educativo;
 - b) Mínimo 30% para as actividades de carácter social;
 - c) Não mais de 20% para as actividades de governo eclesial;
 - e
 - d) Não mais de 10% para as despesas de gestão das verbas concedidas.

Cláusula 4.^a
Princípios aplicáveis às áreas de financiamento

1. A implementação das parcerias nas áreas educativas e sociais devem estar alinhadas com as políticas públicas aprovadas pelo Governo.
2. As implementações das verbas destinadas a actividades de governo eclesial seguem exclusivamente as políticas aprovadas pela Conferência Episcopal Timorense.
3. As verbas destinadas à gestão destinam-se a cobrir todas as despesas com recursos humanos, material e actividades de preparação de orçamento e auditoria, nos termos do presente acordo.

Cláusula 5.^a
Regras de orçamentação

1. Após a discussão das actividades a serem implementadas nas áreas educativas e sociais com as entidades governativas responsáveis, a Conferência Episcopal Timorense prepara e envia ao Ministério competente que tutele a subvenção pública, o plano de actividades e o orçamento durante o período da preparação do Orçamento Geral do Estado.
2. A proposta do Orçamento a ser transferido para a Conferência Episcopal Timorense deve seguir as regras aprovadas nas jornadas orçamentais, bem como o disposto nas circulares sobre a matéria.
3. O plano de actividades deve seguir a política de orçamentação por programas aprovada pelo Governo.
4. As submissões dos planos e do orçamento devem cumprir o calendário aprovado, para a submissão do orçamento.

Cláusula 6.^a
Direitos da Partes

1. A Conferência Episcopal Timorense tem os seguintes direitos :
 - a. Receber a subvenção pública nos termos e prazos referidos nos contratos anuais de subvenção de transferência de verbas, sem prejuízo do estabelecido no número 2 da cláusula 2.^a;
 - b. Implementar a concessão pública de acordo com os

princípios definidos no presente contrato-quadro e com autonomia relativamente ao governo.

- c. Ser proprietário dos bens e equipamentos adquiridos com as verbas da concessão pública.

2. O Governo tem os seguintes direitos :

- a. Receber os relatórios de prestação de contas nos termos do presente acordo e dos contratos anuais de subvenção;
- b. Solicitar à Conferência Episcopal Timorense todas as informações que considere pertinentes relativamente à utilização das verbas objeto de concessão pública;
- c. Promover a realização de auditorias extraordinárias à utilização das verbas atribuídas.

**Cláusula 7.^a
Obrigações das Partes**

1. São obrigações da Conferência Episcopal Timorense :

- a. Respeitar e cumprir naquilo que lhe caiba, os direitos do Governo referidos na cláusula anterior;
- b. Utilizar o financiamento com base nos princípios definidos no presente acordo e contratos anuais de subvenção;
- c. Manter em arquivo todos os comprovativos das despesas efectuadas e apresentá-las ao Governo sempre que este o solicite;
- d. Facilitar ao Governo todas as informações e permitir o acesso a todos os documentos incluindo informações bancárias para monitorização da boa gestão dos fundos concedidos;
- e. Utilizar as verbas objeto do presente acordo seguindo os princípios da transparência e da responsabilização, incluindo aprovisionamento e recrutamento de pessoal;
- f. Informar e prestar contas ao Governo nos termos da lei.

2. São obrigações do Governo :

- a. Disponibilizar as verbas nos prazos determinados no presente acordo e nos contratos anuais de subvenção;
- b. Disponibilizar as verbas nos montantes e modalidades acordados;
- c. Respeitar a autonomia de gestão da Conferência Episcopal Timorense.

**Cláusula 8.^a
Regras de Prestação de Contas**

- 1. À Conferência Episcopal Timorense deve produzir e enviar ao Governo um relatório financeira semestral.

2. À Conferência Episcopal Timorense deve produzir e enviar ao Governo um relatório de actividades e de execução orçamental, trimestralmente, com exceção do último trimestre do ano financeiro e um anual, de acordo com o princípio da responsabilidade financeira.

3. O relatório de execução orçamental anual deve ser auditado por auditoria independente e enviado ao Governo num período máximo de seis meses após o final do ano financeiro a que se reporta.

**Cláusula 9.^a
Regime Jurídico Aplicável às Transferências**

A transferência de verbas do Orçamento Geral do Estado para a Conferência Episcopal Timorense deve seguir as disposições no regime jurídico das subvenções públicas, bem como da Lei do Orçamento Geral do Estado e do regime jurídico sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado, em tudo o que não esteja especificamente previsto no presente acordo.

**Cláusula 10.^a
Resolução de Diferendos**

Qualquer diferendo que possa surgir em relação à interpretação e implementação deste Acordo será resolvido por meio de consultas com base no princípio da Boa Fé entre ambas as Partes.

**Cláusula 11.^a
Entrada em vigor e duração**

O presente acordo-quadro entra em vigor com a sua assinatura e deve manter-se em vigor por um período de cinco anos, renovável automaticamente por períodos iguais, sempre que nenhuma das partes notifique à outra parte, por escrito e com antecedência mínima de seis meses, a sua intenção de terminar o acordo.

Díli, 17 de maio de 2022

VIII Governo Constitucional,

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

pela Conferência Episcopal Timorense

Dom Norberto do Amaral
Presidente da CET